

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CAPELANIA E SERVIÇO AOS ENFERMOS



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ACASE – *Associação de Capelania e Serviço aos Enfermos* é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por valores cristãos, de caráter multifuncional, atuando nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio-ambiente, com autonomia administrativa e financeira, sediada à *SEPS 705/905 Bloco A, Loja 19 - Centro Empresarial Santa Cruz Asa Sul, CEP: 70.390-055*, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e, no que tange às parcerias com o Poder Público, pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Art. 2º. A ACASE tem como finalidade a promoção da dignidade humana e o desenvolvimento social, por meio dos seguintes objetivos:

- I – Promover o acolhimento humanizado, o suporte emocional e a proteção social a pessoas em situação hospitalar, de vulnerabilidade ou risco social, incluindo o suporte biopsicossocial a pacientes e seus familiares;
- II – Prestar assistência material e social, nas respectivas unidades hospitalares onde a Associação atue, colaborando com a viabilização de insumos de saúde, medicamentos, exames e kits de higiene, com foco especial em pacientes infantis com doenças crônicas, neoplasias e outras doenças graves;
- III – Promover a educação não-formal e a cidadania por meio de cursos, palestras, oficinas, cursos de qualificação profissional, oficinas de geração de renda para a comunidade assistida e atividades de formação humana, visando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos;

IV – Desenvolver atividades socioeducativas, de lazer e integração, visando o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias;

V – Combater a fome e a insegurança alimentar através da preparação e distribuição de refeições, cestas básicas e suplementação nutricional;

VI – Promover, produzir e difundir atividades culturais, artísticas e educativas, como ferramentas de inclusão social, saúde e preservação de identidade comunitária; realizar produções audiovisuais, cinematográficas, fotográficas e programas de comunicação social para divulgação de causas humanitárias; promover o ensino de artes e cultura, bem como a organização de eventos de artes cênicas;

VII – Promover a educação ambiental e projetos de reciclagem, economia circular e preservação de recursos naturais;

VIII – Atuar na defesa e garantia dos direitos de grupos específicos, como pessoas com deficiência, mulheres, crianças e idosos, auxiliando na sua plena inserção na sociedade;

IX – Promover a defesa dos direitos da criança, assegurando-lhe proteção integral, acolhimento, cuidado e desenvolvimento saudável. Incentivar a convivência familiar e comunitária, o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, bem como o acesso à educação, à saúde, à alimentação e ao lazer, contribuindo para o seu pleno crescimento, a formação de sua autonomia e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

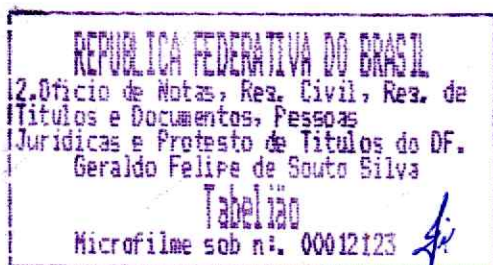
X – Promover o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência doméstica;

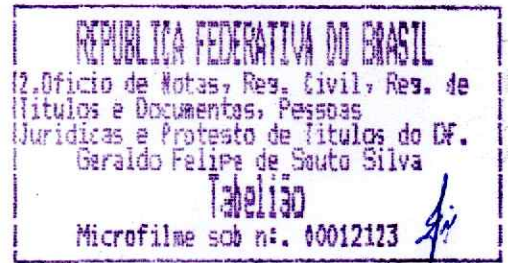
XI – Fomentar, apoiar e realizar atividades físicas, desportivas e de lazer, tanto de caráter educativo quanto de participação; utilizar o esporte como ferramenta de inclusão social, promoção da saúde e prevenção de riscos para crianças, jovens, adultos e idosos; organizar eventos, torneios e competições amadoras para integração comunitária.

Art. 3º. A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas coordenadorias, quantos se fizerem necessárias, os quais se regerão por Regimento Interno específico.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.





CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II – as dotações, subvenções, termos de fomento e termos de colaboração recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;



II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – é vedado a qualquer integrante participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente, exceto o presidente da Associação, que presidirá a Assembleia Geral e a Diretoria, sendo-lhe expressamente vedado integrar o Conselho Fiscal.

IV – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V – não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI – os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V – autorizar a realização de acordos, contratos, convênios e parcerias celebradas nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade

Civil (MROSC), que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII – destituir os administradores;

IX – alterar o estatuto;

IX – deliberar sobre a extinção da Associação;

X – decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente da Associação;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – pela Diretoria;

IV – pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência virtual, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

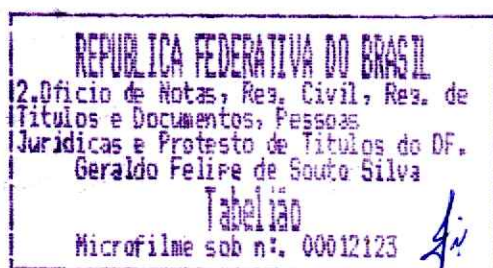
I – alteração do estatuto;

II – destituição dos administradores;

III – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

IV – extinção da Associação.

Art. 17º. A Diretoria da Associação é composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.



I – A posse da diretoria, a cada fim de triênio de mandato, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição, que deverá ser realizada no mês de novembro do último ano do mandato vigente.

II – Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º. Cabe à Diretoria:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V – contratar e demitir funcionários.

Art. 19º. São atribuições do Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V – Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, aplicando os fundos, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e recibos, celebrar os contratos necessários ou convenientes à entidade.

Art. 19º-A – São atribuições do Vice-Presidente:

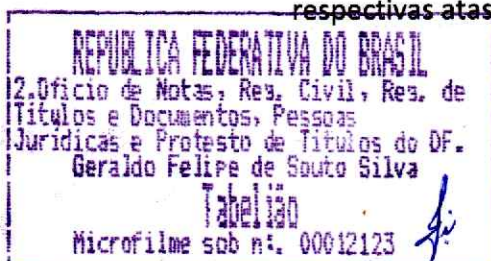
Parágrafo único – Auxiliar a presidência nas suas funções, no planejamento e na tomada de decisões, bem como na representação da Associação, além de substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 20º. São atribuições do Secretário:

I – SUPRIMIDO.

II – colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III – secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.



Art. 21º. São atribuições do Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI – controlar os prazos e mandatos previstos neste Estatuto, informando a Diretoria, com antecedência de até um mês, dos respectivos vencimentos.

Art. 22º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

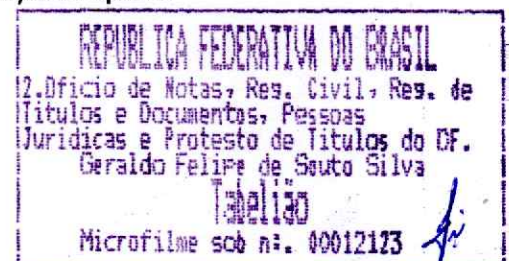
§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Fiscal:



- I – examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III – comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV – opinar sobre:
- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art. 24º. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I – sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II – sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III – sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25º. São direitos e deveres dos sócios:

- I – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;



II – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV – convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V – votar e ser votado para os cargos eletivos.

VI – pagar em dia as suas mensalidades, quando estas forem previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 26º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Parágrafo único. A exclusão do associado seguirá o disposto no artigo 57, do Código Civil, o qual prevê que a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa.

Art. 27º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 28º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 31º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de parcerias com o Poder Público, a instituição manterá a escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34º. A Associação manterá em seu sítio eletrônico oficial e em locais de visibilidade em sua sede, o registro integral de todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo:

I - A prestação de contas dos recursos aplicados, em observância ao princípio da publicidade e da transparência exigidos pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 35º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

§ 1º. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e/ou que possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

§ 2º. Em caso de extinção de parcerias com o Poder Público, os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados a outra Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere ou revertidos ao ente público parceiro, conforme previsto no respectivo Termo de Fomento ou Colaboração.

§ 3º. Na inexistência de instituição congênere nas condições do caput, o patrimônio remanescente será revertido em favor do Poder Público (União, Estado ou Distrito Federal)



Art. 37º. Fica eleito o foto da Capital da República, Brasília (DF), para dirimir quais dúvidas ou conflitos oriundos das atividades da Associação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON OLIVIERI MENDES
Data: 02/04/2026 12:36:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Olivieri Mendes / OAB-DF 28.807
(Presidente e Advogado)

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Lota 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cap: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartorio2oficiobradinho.com.br cartorio2oficiobradinho.com.br

Tabellação: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 13 de abril de 2026.
Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00042123, Livro A-18,
fls. 00111 e Averbado sob nº de av. 6, à margem do registro
nº. 00005560.
Selo: TJDFT292601800928681JUFM
disponível no site: www.tjdft.jus.br
() Ana Marta Lima do Nascimento
() Jefferson da Silva Xavier



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício de Notas, Res. Civil, Res. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabellação
Microfilme sob nº. 00012123 *fi*